



## **Resolução CMS/MACAE 027/2016**

**Macaé, 19 de agosto de 2016.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Macaé – CMS/MACAÉ -RJ, no uso de suas atribuições legais de acordo com as Leis Federais 8.080/90, Lei Federal 8.142/90, Decreto 7508/2011, Lei complementar 141/2012, Resolução MS/CNS 453/2012, Lei Municipal CMS 3.233/2009 que alterou o Decreto 098/1991 e o Decreto 1594 de 1995 de criação do CMS, Regimento Interno do CMS, Lei Orgânica Municipal- **C/F1988** e demais Leis em vigor, e recomendação da Comissão Intersetorial de Planejamento, Orçamentos, Fiscalização e Finanças - CIPOFF do CMS/Macaé **aprovada em 10/12/2015 na Reunião Ordinária do CMS e Relatório PARCIAL na Reunião Ordinária em 18 de Fevereiro de 2016, após a verificação de todos os atos legais vem tornar Publico a Sociedade Macaense em Jornal Noticioso que, fora aprovado com Ressalvas o RAG-Relatório Anual de Gestão 2014 SEMUSA/MACAÉ –RJ, da qual deva constar no Comentário Final no SARGSUS- Sistema de Apoio de Relatório de Gestão - SUS todas as ressalvas, considerações e recomendações quanto a aplicação de montante e fonte dos recursos aplicados no período e realização da assinatura do COAP – Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde e suas ações, programações, pactuações de acordo com o PPA /PAS aprovado no CMS;**

**Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando, Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de Governo;

**Considerando o Decreto nº 7.508/11, que regulamenta a Lei nº 8.080/90**, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

**Considerando a Portaria Nº 575, DE 29 DE MARÇO DE 2012** - “Institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)” destaca a questão do cadastramento e competência;

**Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 23 de fevereiro de 2006**, que divulga o Pacto pela Saúde e define, dentre as responsabilidades no planejamento e programação, que cabe aos gestores elaborarem o Relatório Anual de Gestão, a ser apresentado e submetido **à aprovação do Conselho de Saúde correspondente;**

**Considerando a Resolução CMS 004/2015**, publicada em 26/03/2015-Diário da Costa do Sol 3499;



**Art. 3º** O SARGSUS será atualizado pelos gestores federal, estaduais, distrital e municipais de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira;

**§1º** - Compreende-se como atualização do SARGSUS o preenchimento da totalidade das telas do sistema e o **envio eletrônico do Relatório Anual de Gestão (RAG) para apreciação pelo respectivo Conselho de Saúde;**

**Considerando que o RG - O Relatório de Gestão é o instrumento da Gestão do SUS, do âmbito do planejamento, conforme item IV do art. 4º da Lei Nº 8.142/90, referenciado também na Lei Complementar 141/2012 e Portaria 575/2012 do Ministério da Saúde.** O Relatório Anual de Gestão, de acordo com as **Portarias nº 3.085/GM e nº 3.332/GM**, é o instrumento de planejamento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, apurados com base no conjunto de ações, metas e indicadores desta, e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários ao Plano de Saúde e às Programações seguintes.

**Considerando que os Ofícios do CMS encaminhados ao FMS– Fundo Municipal de Saúde solicitando informes quanto a processos, cópias destes por amostragens, sobre contratadas, subvencionadas, informações de Contratos – O.S e demais pertinentes a aplicação dos recursos públicos em Ações e Serviços da Saúde foram respondidos CMS;**

**Considerando** a morosidade de informações do FMS, entrega das cópias de Processos por amostragens para análises da Comissão – CIPOFF e ausência dos Balancetes de novembro e dezembro de 2014 entregue em 2015;

**Considerando que** os Relatórios/Atas das Comissões de Acompanhamento das Contratualizadas não nos foram entregues como solicitado via ofício por este CMS;

**Considerando que**, alguns informes chegaram incompletos no período do ano de 2015 e 2016;

**Considerando que** solicitações de ajustes e adequações foram feitas e que as pendências sejam sanadas pelo FMS e SEMUSA dentro da execução do PAS 2016 e reavaliando para a PAS 2017;

**Considerando que** os Balancetes do FMS – Fundo Municipal de Saúde de janeiro a dezembro do Ano de 2014 foram analisados, apreciados por amostragens e encaminhadas medidas de ajuste legais, bem como aprovados,

Considerando os ofícios CMS expedidos: 180/2014 processo 43119/2014 e 401182/2014; 174/2015 processo 403301/2015; 175/2015 processo 403299/2015; 176/2015 processo 403300/2015;

**Considerando** que as Atas do Conselho Fiscal da FMHM – Fundação Municipal Hospitalar de Macaé, conforme L.M 2424/2003 entregue a este CMS da qual consta que foram aprovadas as Contas dos Balancetes da FMHM de janeiro a dezembro do Ano de 2014 foram entregues ao CMS;

**Considerando que** o Conselho Deliberativo também aprovou estes Balancetes da FMHM 2014 após Análises do Conselho Fiscal como preconiza a L.M 2424/2003,

**Considerando os Ofícios da GFMS – Gerência do Fundo Municipal de Saúde encaminhados a este Conselho quanto as nossas solicitações referentes aos processos e análises dos mesmos via ofícios CMS 156/2015; 159/2015;**

**Considerando que** o Relatório solicitado do Fechamento do **SIOPS 2014 nos fora entregue;**

**Considerando** que ao analisar o status do RAG 2014 e seus anexos identificamos não houve inserção do relatório de auditoria como preconiza a LC 141/2012, nem informe da não realização;



**Considerando que, os Relatórios Quadrimestral 2014 foram apresentados em Audiência Pública pela SEMUSA e que foram as apontadas necessidades de melhorias de Comunicação e Informação, a participação do Poder Legislativo, dos Usuários SUS, bem como dos Coordenadores e técnicos de Programas, melhor alimentação no processo de educação permanente dando Conforme o princípio da transparência como preconiza a Lei de Acesso a Informação Pública 12.527/2011 para maior acesso da Sociedade e em outros meios de comunicação os relatórios estão sendo anexados ao site da Prefeitura via LINK CMS/Macaé;**

**Resolve:**

**Art.1º -Aprovar com Ressalvas o RAG 2014 – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO de acordo com todas as considerações descritas e que o prazo para adequação deste em consonância com as metas executadas/programadas/pactuadas e financeiras atinja as informações no Relatório-RAG até o ano de 2017 com todos dados alinhados e com resposta quanto implementação da Portaria Nº 2.807, de 20 de novembro de 2013 Institui incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados e ao Distrito Federal para a qualificação da gestão no Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente para implementação e fortalecimento da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do Sistema Único de Saúde (ParticipaSUS), com foco na implementação de ações, com vista à formalização do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde (COAP), de acordo com o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Todavia espera-se que haja maior sintonia entre SEMUSA e FMS no planejamento voltado aos princípios SUS que atendam melhor aos Usuários do sistema com maior acesso e qualidade integral.**

**Art. 2º -O CMS/MACAÉ em sua Reunião Ordinária em 18/02/2016 e 02/06/2016 aprovou com RESSALVAS o RAG Ano 2014 - RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO enviado pela Secretaria Municipal de Saúde via Sistema SARGSUS/DATASUS em 30/03/2015 e por, conforme ressalva da qual consta na Ata de 18/02/2016 e 02/06/2016 da Reunião Ordinária do CMS que se encontra no arquivo da Secretaria deste e adicionado no RAG 2014 para o fechamento deste no Site, após o parecer conclusivo apresentado pela Comissão CIPOFF. Os relatórios e as Atas aqui mencionadas estão no site da Prefeitura, página da SEMUSA, LINK CMS.**

**Observação:** Ressaltando que nenhum Conselheiro (a) é especialista no assunto SUS, em Contas de Saúde Pública SUS, Auditores, Controladores, e que nossos Serviços são de Relevância Pública ao Controle Social – Humaniza SUS, realizando o Monitoramento da execução destas Ações e Metas via Relatório Quadrimestral, Balancetes FMS e da FMHM, RAG SEMUSA, nas visitas às Unidades/Programas/Hospital de Saúde, Serviços credenciados e contato direto escutando o usuário do SUS quanto a eficácia destes atendimentos. Nosso dever é acompanhar deste a elaboração a sua execução, contando que nos seja permitida exercer nosso papel. Lei da transparência 12.527/2011.

**Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.**

**Macaé, 19 de agosto de 2016.**

**Pedro Paulo Pires Carvalho**  
Presidente CMS/MACAÉ

Homologo a **Resolução CMS 027/2016** do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art.1º § 2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012.

**Dr. Pedro Reis Pereira**  
Secretário - SEMUSA

End. Rua Teixeira de Gouveia,,469– Centro – Macaé-RJ.  
TEL.: (22) 2793-0217 / CEP: 27910-290  
semusacmsmacae@yahoo.com.br